

Nº 8
JUN2020

Série *informativa*

TEMAS SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE



CEIJ - TJPA

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude





Adoção de Crianças e Adolescentes

Caros leitores,

A Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ apresenta a oitava edição de sua Série Informativa – Temas sobre Infância e Juventude. Nesta edição o tema é Adoção de crianças e adolescentes, com o objetivo de apresentar informações relevantes que envolvem o processo de adoção.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Desembargador José Maria
Teixeira do Rosário

Coordenador Estadual da Infância e da Juventude



Adoção de crianças e adolescentes

O que é adoção?

A adoção é um processo pelo qual uma criança ou adolescente que, por motivos diversos, não pode permanecer com sua família de origem, torna-se filho de outras pessoas, que não a geraram. Deve ser deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos. É medida excepcional e irrevogável.

A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O vínculo jurídico da adoção constitui-se por sentença judicial que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão. É vedada a adoção por procuração.



Adoção de crianças e adolescentes

Qual o prazo máximo para conclusão da adoção?

O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

Quem pode ser adotado?

Crianças e adolescentes com, no máximo, 18 anos de idade à data do pedido de adoção, cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar ou ainda com o consentimento de seus pais ou do seu representante legal.



Adoção de crianças e adolescentes

No processo de adoção, também é necessário o consentimento do adotando?

Se for adotando maior de doze anos de idade também será necessário o seu consentimento.

Pessoa maior de 18 anos pode ser adotado?

Sim. Desde que esteja sob a guarda ou tutela dos adotantes. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva.

A criança e o Adolescente direcionados para adoção devem ser preparados para inserção em uma nova família?

Sim. A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizada por meio de trabalho articulado e integrado das equipes interprofissionais da Vara da Infância e da Juventude e do Serviço de Acolhimento.



“Adotar é acreditar que a história é mais forte que a hereditariedade, que o amor é mais forte que o destino”.

Lidia Weber



Adoção de crianças e adolescentes

Há especificidades a serem consideradas, em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo?

Sim, de acordo com o ECA (art. 28, § 6º) é obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.



Adoção de crianças e adolescentes

A Adoção deve ser precedida de aproximação gradativa e estágio de convivência?

Sim. Deve ocorrer aproximação gradativa entre pretendentes e adotandos, e estágio de convivência.

O estágio de convivência com a criança ou adolescente tem prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso, e pode ser prorrogado por até igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

A aproximação gradativa e o estágio de convivência devem ser devidamente acompanhados, de forma contínua e articulada, desde o início, pelas equipes interprofissionais do Serviço de Acolhimento e da Vara da Infância e da Juventude.

O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo.



Adoção de crianças e adolescentes

Quem pode adotar?

Pessoa maior de 18 anos de idade, independentemente do estado civil, desde que 16 anos mais velho do que o adotando.

Quem não pode adotar?

Não podem adotar os avós e irmãos do adotando, e pessoas que apresentem incompatibilidade com a natureza da medida, ou não ofereçam ambiente familiar adequado.

O que é indispensável para adoção conjunta?

É indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, desde que comprovada a estabilidade da família.



Adoção de crianças e adolescentes

Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente?

Sim. Desde que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

A adoção poderá ser deferida ao adotante que vier a falecer no curso do procedimento?

Sim. Desde que o adotante tenha falecido antes de prolatada a sentença e após a manifestação de sua vontade.



Adoção de crianças e adolescentes

Em que consiste a adoção unilateral?

Quando um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro. Importante ressaltar que neste tipo de adoção mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

O tutor ou o curador podem adotar o pupilo ou o curatelado?

Sim. Desde que tenham prestado conta da administração dos bens do pupilo ou do curatelado.



Adoção de crianças e adolescentes

O que é adoção internacional?

É aquela que se dá ao casal ou pessoa residente ou domiciliada fora do país. Neste caso, os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro.

A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Qualquer criança ou adolescente pode ser destinada à adoção internacional?

A adoção internacional somente será considerada quando esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família adotiva brasileira, com a comprovação, certificada nos autos, da inexistência de adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta aos cadastros.



Adoção de crianças e adolescentes

O que é o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)?

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) foi instituído em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), integrando e substituindo os Cadastros Nacionais de Adoção (CNA) e de Crianças Acolhidas (CNCA). Assim o SNA compreende um conjunto dinâmico de informações sobre demandas como acolhimento institucional e familiar, adoção e outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção.

O referido sistema possibilita ao pretendente que realize pré-cadastro *online* e acompanhe sua habilitação, em uma página exclusiva para pretendentes. O sistema também envia e-mails se houver qualquer necessidade de modificação no cadastro, como uma vinculação ou uma renovação.

Portanto é imprescindível que pretendentes à adoção mantenham seus e-mails atualizados.



Adoção de crianças e adolescentes

Como deve proceder o pretendente interessado em iniciar o processo de habilitação para adoção?

O pretendente poderá realizar seu pré-cadastro no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) por meio de formulário eletrônico e se dirigir à Vara com competência em infância e juventude da comarca de seu domicílio para protocolizar o pedido de habilitação para adoção.



Adoção de crianças e adolescentes

Os pretendentes à adoção, domiciliados no Brasil, devem apresentar qual documentação à Vara com competência em infância e juventude?

A documentação exigida está abaixo listada, sendo vedada a adoção por procuração:

- Cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de renda;
- Comprovante de residência;
- Atestados de sanidade física e mental
- Certidão de antecedentes criminais;
- Certidão negativa de distribuição cível.



Adoção de crianças e adolescentes

O que acontece após a apresentação desses e de outros documentos que se fizerem necessários?

Os documentos serão conferidos e analisados. Com a aprovação dos mesmos, após determinação da autoridade judiciária, a equipe interprofissional das varas com competência em infância e juventude elabora estudo psicossocial, que deverá conter subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos pretendentes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, conforme requisitos e princípios definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



Adoção de crianças e adolescentes

É obrigatória a preparação dos pretendentes à adoção?

Sim. É obrigatória a preparação psicossocial e jurídica dos pretendentes à adoção. A preparação é oferecida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção. Quando for possível e recomendável, essa preparação deverá incluir contatos entre postulantes à adoção e crianças/adolescentes para inserção em família substituta, sob a forma de adoção.



Adoção de crianças e adolescentes

Quando o pretendente é considerado habilitado para adoção?

O pretendente somente será considerado habilitado após a sentença de deferimento proferida no procedimento de habilitação. O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

Quando o pretendente habilitado passa a integrar o SNA?

Após o deferimento da habilitação, o pretendente será inscrito no SNA. O cadastramento é efetuado pela Vara da Infância e Juventude.



Adoção de crianças e adolescentes

Como é feita a convocação para adoção?

É realizada de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis.

A habilitação deverá ser renovada?

Sim. A habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional.

Quando o adotante candidatar-se a uma nova adoção, será necessária a renovação da habilitação?

Neste caso, a renovação da habilitação será dispensável, bastando a avaliação da equipe interprofissional.



Adoção de crianças e adolescentes

Quando será necessária reavaliação da habilitação?

Haverá reavaliação da habilitação concedida após três recusas injustificadas, pelo habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido.

Quais as consequências no caso de desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção?

Nesse caso importará na exclusão do pretendente dos cadastros de adoção e na vedação de sua renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.



PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO

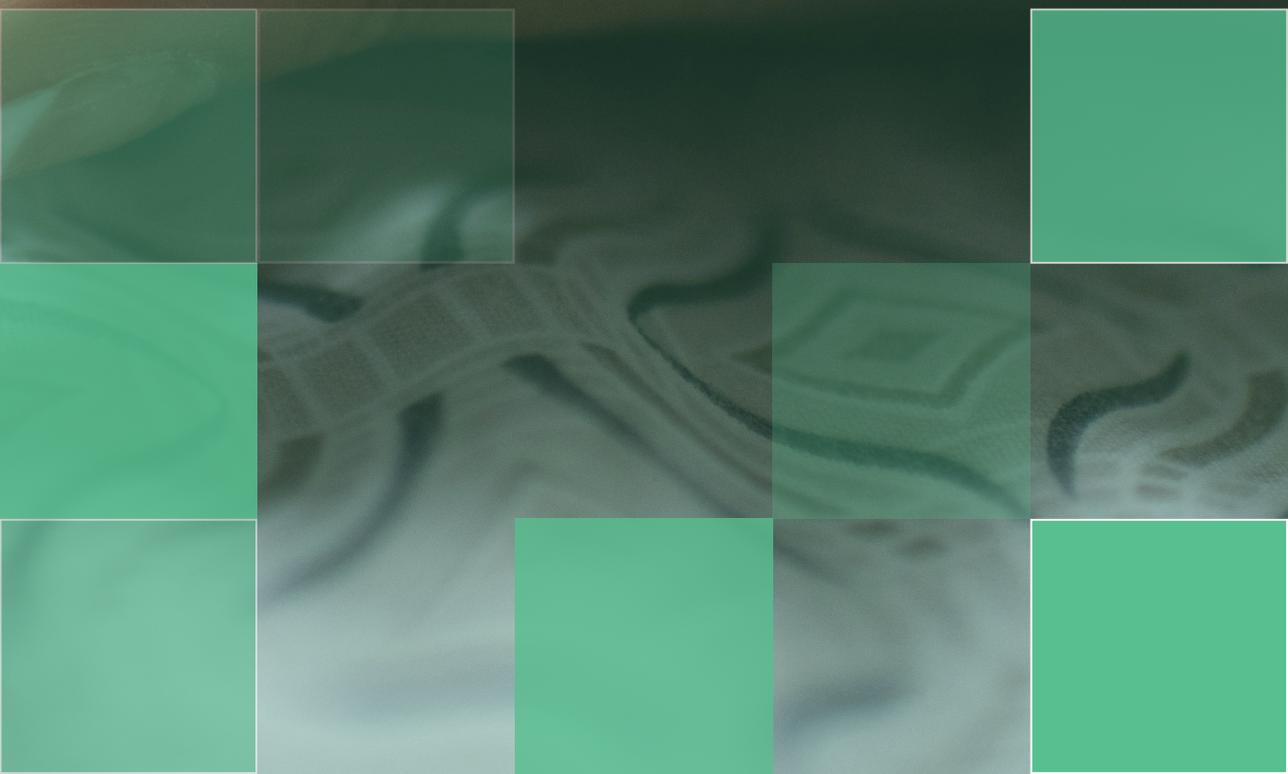
Coordenadoria Estadual da Infância
e da Juventude do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará

REVISÃO

Laís Izabel Peres Zumero

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E ARTE FINAL

Henrique Charles Martins Corrêa
Ventonortestudio





Para saber mais sobre adoção acesse:

Lei nº 8.069/1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm

Lei no 10.406/2002

Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

Portaria Conjunta nº 4/2019 - SEI/CNJ

Institui o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/portaria_conjunta/portaria_conjunta_4_04072019_08072019141118.pdf

Resolução nº 289/2019 - CNJ

Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_289_14082019_15082019141539.pdf

Informativo de adoção no Pará

Informações sobre as adoções de crianças e adolescentes ocorridas no Estado do Pará, de 01/01/2012 a 22/05/2020. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=908864>



Para saber mais sobre adoção acesse:

Orientações Básicas para Preparação de Crianças e Adolescentes acolhidos para adoção

Apresentam proposições de diretrizes, fluxos e metodologias essenciais para preparação de crianças e adolescentes acolhidos para adoção.

Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=908866>

Provimento Conjunto nº 001/2019-CJRMB/CJCI/CEIJ

Institui diretrizes para a preparação de crianças e adolescentes acolhidos para colocação em família substituta e acompanhamento posterior.

Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=811548>

Provimento Conjunto nº 003/2019-CJRMB/CJCI/CEIJ

Dispõe sobre as diretrizes, carga horária e conteúdos mínimos para os programas de preparação obrigatória de postulantes à adoção, de que trata o art. 197-C da Lei nº 8.069/1990, oferecidos pela Justiça da Infância e Juventude no âmbito do TJPA. Disponível em:

<http://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=837203>

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

cej@tjpa.jus.br

(91) 3205-2389 / (91) 3205-2716 / (91) 3205-2742

Rua Cel. Fontoura, S/N, Cidade Velha, Belém, Pará,

CEP 66015-260

www.tjpa.jus.br



CEIJ - TJPA

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

